

PARECER TÉCNICO COREN/SE n° 004/2015

Parecer aprovado pelo Plenário em
sua 87ª Reunião Extraordinária
Incluído em Ata. COREN/SE 06/04/2015

Danieli Ramos Coutinho
CONSULHEIRO - SECRETÁRIO

Assunto: Parecer técnico solicitado pelo Técnico de Enfermagem referente a viatura de Unidade de Suporte Avançado (USA) prestar atendimento como Unidade de Suporte Básico (USB).

FUNDAMENTAÇÃO

A Portaria GM 2048/2002 de 05 de novembro de 2002 que, dentro outras ações, instituiu o Serviço Móvel de Urgência (SAMU), estabelece responsabilidades aos membros da equipe a partir do acionamento do Serviço pelos solicitantes. De acordo com o Capítulo IV, item 1.1, os médicos reguladores:

São responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de protocolos técnicos e da faculdade de arbitrar sobre os equipamentos de saúde do sistema necessários ao adequado atendimento do paciente.

Dentre os meios disponibilizados pelo SAMU, para o atendimento das ocorrências, a mesma Portaria define as viaturas Básica e de Suporte Avançado como:

Tipo B - Ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

Tipo D - Ambulância de Suporte Avançado: veículo de transporte destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os medicamentos médicos necessários para esta função.

Quanto à tripulação das viaturas o Capítulo IV, item 5, estabelece que nas de Tipo B (USB) são necessários 02 profissionais sendo um Motorista e o outro Auxiliar ou Técnico de Enfermagem. Nas de tipo D, 03 profissionais sendo um Motorista, um Enfermeiro e um



Médico. Porém, no Estado de Sergipe, as viaturas de Suporte Avançado também possuem um Técnico de Enfermagem na sua composição.

Entretanto, a Resolução COFEN 379/2011 (Dispõe sobre a presença do Enfermeiro no Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido) estabelece que:

Art. 1º - A assistência de Enfermagem em qualquer tipo de unidade móvel (terrestre, aérea ou marítima) destinada ao Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar, em situações de risco conhecido ou desconhecido, somente deve ser desenvolvida na presença de Enfermeiro.

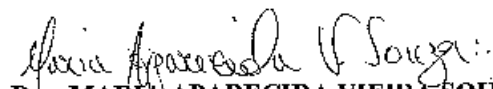
CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que:

- Cabe ao Médico Regulador definir o meio de transporte mais adequado para o atendimento e remoção do paciente. Sendo a USA uma ambulância melhor equipada (Tipo D) nada inviabiliza sua utilização nas remoções de USB (Tipo B);
- A atuação do Auxiliar e Técnico de Enfermagem na USA e USB, sem a presença direta do Enfermeiro fere a Resolução COFEN 375/2011.

É o parecer.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2015


Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
COREN-SE 111.387 - ENF
Conselheiro